



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
PARA ELEIÇÃO DE 2015 DA OAB/MS**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2016/2018, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais, a serem realizadas no dia **20 de novembro de 2015**, no período contínuo das **9 (nove) às 17 (dezesete) horas**. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 22 de outubro de 2015, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução OAB/MS n. 04/2015, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 25 de setembro de 2015, até o dia 21 de outubro de 2015, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/MS (Avenida Mato Grosso, n. 4.700, Carandá Bosque), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 8 e até as 18 horas, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, compostas de: 32 (trinta e dois) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e mínimo de 16 (dezesesseis) e máximo de 32 (trinta e dois) Conselheiros Seccionais Suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) Suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul; bem como de chapas de Diretorias das Subseções e/ou Conselhos Subseccionais, e suplentes, se houver.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. As chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 102/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

É de 03 (três) dias úteis, contados da notificação correspondente, o prazo para impugnação das chapas, após o encerramento do prazo do pedido de registro, bem como para a defesa, e de 05 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

A Resolução n. 01/2015, da Diretoria da OAB/MS, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral, é constituída pelos 05 (cinco) advogados(as) a seguir nomeados(as), sob a Presidência da primeira: Lidia Maria Lopes Rodrigues Ribas (OAB/MS n. 10.882); Clélio Chiesa (OAB/MS n. 5.660); Maucir Pauletti (OAB/MS n. 4853); Telma Valeria da Silva Curiel Marcon (OAB/MS n. 6.355) e Katiana Yuri Arazawa Gouveia (OAB/MS n. 8.257);

Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos seguintes locais: Na Capital as eleições serão realizadas na sede da OAB/MS, na Av. Mato Grosso, n. 4.700, Carandá Bosque. No interior as eleições serão realizadas nas respectivas sedes ou, quando não tiver nas salas dos Fóruns onde estão instaladas as Subseções.

A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderia ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/MS e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

A norma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 01/2014-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, de acordo com o seu art. 2º, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2018.

O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Campo Grande (MS) 23 de setembro de 2015.

Júlio Cesar Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Seccional da OAB/MS